



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A PGM recebeu para análise e emissão de parecer, oriundo do Departamento de Compras, sobre a possibilidade de unificação de documentos necessários na fase preparatória do processo licitatório e aplicação do artigo 70, III da Lei 14.133 e dispensa de parecer jurídico dos processos de baixo valor e complexidade.

É o breve Relatório.

A Procuradoria ratifica a primeira parte da informação nº 1.345/2023 exarada pela Delegações de Prefeituras Municipais – DPM, ou seja, pela possibilidade de unificação dos documentos necessários na fase preparatória do processo licitatório.

Quando a aplicação do artigo 70, III da Lei Federal nº 14.133, deve ser aplicada os princípios basilares do direito positivo, ou seja, o inciso III autorizou a dispensa de forma total ou parcial dos documentos ficando a critério da Municipalidade, assim, a PGM recomenda nas compras diretas com valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação fique condicionada ao pagamento posterior à entrega com a devida aprovação de qualidade e quantidade da secretaria que efetuou a requisição.

Para aquisição de bens e serviços comuns é dispensável o parecer jurídico, desde que preenchido os requisitos de baixo valor ou complexidade com entrega imediata, conforme previsão do artigo 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133.

É o parecer.

Portão, 16 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE TAKEO
SATO:65787439015

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TAKEO SATO:65787439015
Dados: 2025.01.16 10:21:18 -03'00'

Alexandre Takeo Sato

OAB/RS 40.859

Procurador-Geral